



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

EDITAL Nº 54/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2022

SEI Nº 04819.2021-8		Data de abertura: __/__/2022, às 10:00h (horário de Brasília) Sítio www.comprasgovernamentais.gov.br UASG: 070022	
Forma: Eletrônica	Sistema de Registro Preços - SRP: Não	Exclusiva ME/EPP: Não	Reserva de quota ME/EPP: Não
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza diária de asseio, conservação e higienização para os cartórios eleitorais do interior do estado de Mato Grosso, vinculados ao TRE/MT, compreendendo, áreas internas, externas, bens móveis e imóveis, dedetização/desratização/descupinização e limpeza/desinfecção de caixas d'água, com fornecimento de materiais/insumos de limpeza, e disponibilização de equipamentos e EPI. Com alocação de mão de obra, sem dedicação exclusiva - 02 lotes.		Decreto nº 7.174: Não	Margem de preferência: Não
Valor total estimado: 12 (doze) meses R\$ 1.798.327,44 (um milhão, setecentos e noventa e oito mil trezentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos) - somatório dos 02 lotes		Vistoria: Não se aplica	Amostra/Demonstração: Não
Tipo de Licitação: Menor preço	Modo de Disputa: Aberto e fechado	Pregoeiro: Maksen Augusto do Nascimento, designado por meio das Portarias TRE-MT nº 348/2021 e nº 493/2021.	
Documentação de Habilitação: Tópico 11 do Edital			
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TRE-MT pelo endereço www.comprasgovernamentais.gov.br , selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "070022". O Edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço https://www.tre-mt.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-das-contratacoes/licitacoes/licitacoes .			

SEI Nº 04819.2021-8

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso - TRE-MT torna público que, na data, horário e local indicados acima, realizará licitação, na modalidade de PREGÃO, na sua forma eletrônica, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SLTI/MP nº 05 de 2017, publicada em 26 de maio de 2017, nº 3, de 2018 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016 e as exigências estabelecidas neste Edital.

O Tribunal Regional Eleitoral opta por realizar esta licitação tendo como fundamento a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 10.520/2002, em vigor até o mês de abril de 2023, nos termos do art. 191 da Lei nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza diária de asseio, conservação e higienização para os cartórios eleitorais do interior do estado de Mato Grosso, vinculados ao TRE/MT, compreendendo, áreas internas, externas, bens móveis e imóveis, dedetização/desratização/descupinização e limpeza/desinfecção de caixas d'água, com fornecimento de materiais/insumos de limpeza, e disponibilização de equipamentos e EPI, com alocação de mão de obra sem dedicação exclusiva, conforme condições, quantitativo e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos:

1.2. A licitação será dividida em 02 (dois) lotes, conforme descrição contida no Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço total do lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. CLASSIFICAÇÃO CATSER: 24023 - Descrição: Prestação de serviço de limpeza e conservação - outras necessidades. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações contidas nos Anexos I-A a VI do Termo de Referência, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

1.5. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no *comprasnet* e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.

1.6. Mesmo em caso de expressa contradição entre as especificações acima citadas, não se alegará indução ao erro, devendo o licitante se atentar unicamente às descrições do objeto contidas neste Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação, realizadas neste exercício, serão custeadas com recursos aprovados na Lei Orçamentária Anual - TRE-MT:

2.1.1. Funcional Programática: 10.14.111.02.122.0033.20GP.0051 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de MT, 01.14.111.02.061.0570.4269.0001 - Pleitos Eleitorais - Custeio e Orçamento Biometria.

2.1.2. PTRES: 167806

2.1.3. Elemento de Despesa: 339039.78**3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.1.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.2. Possuam registro no Sistema Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.3. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU - Plenário);
- b)** Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (cfr. art. 54, II, da Constituição Federal);
- c)** Sociedades Cooperativas e Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d)** Empresário ou sociedade empresária que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, falência, fusão, cisão ou incorporação;
- e)** Empresa que tenha sido declarada inidônea perante a Administração Pública, ou impedida para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com o TRE-MT, enquanto perdurarem os efeitos da sanção. **Esta exigência será estendida ao sócio majoritário da empresa interessada;**
- f)** Empresa que possua, entre seus sócios, servidor do TRE-MT, seus cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou de juizes vinculados a este Tribunal.
- g)** Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO;
- h)** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- i)** Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e a proibição do art. 4º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008;
- j)** Que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 11.11.1.1 deste Edital.

4.5. De acordo com o art. 1º, da Resolução 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução nº 7/2005, a contratada não poderá "contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membro ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal contratante".

4.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.6.1.1. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que ME ou EPP.

4.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.6.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4.6.6. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. Nos termos do art. 7º, do Decreto nº 7.203/2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.8. A omissão de informações por parte da empresa, ou a declaração falsa, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, exceto a licitante beneficiada com a Lei Complementar nº 123/2006 que poderá apresentar a documentação de regularidade fiscal vencida no momento do Pregão e terá até 5 (cinco) dias úteis, após a solicitação do (a) Pregoeiro (a), para comprovar a sua regularização.

4.10. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

4.11. A empresa que incidir nas vedações acima será inabilitada.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição dos objetos ofertados e os preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. A proposta de preços da licitante deverá ser elaborada em formulário específico disponível no sistema, e enviada, exclusivamente, através do mesmo sistema até a data e horário fixados para abertura da sessão pública.

6.2. O recebimento de propostas será encerrado automaticamente pelo sistema na data e horário de abertura da sessão pública.

6.3. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente apresentada.

6.4. A proposta de preços deverá indicar:

a) a quantidade ofertada, que deverá ser igual à quantidade estimada total indicada no Termo de Referência e Anexos;

b) o preço total do lote (valor total final da proposta, conforme Anexo VIII), expresso em R\$ (reais), com duas casas decimais;

c) o detalhamento (especificações técnicas) do objeto ofertado para o item;

c.1) a especificação do objeto deverá ser efetuada no campo "descrição detalhada do objeto ofertado", constante do sistema, sendo admitido como detalhamento o preenchimento do campo com o uso da expressão "conforme Termo de Referência", ou outra similar;

c.2) a inserção no campo "descrição detalhada do objeto ofertado" de informações em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência implicará a desclassificação da proposta;

6.4.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o preço total do lote, observadas as especificações constantes dos anexos deste edital, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, com duas casas decimais, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

6.5. A ausência e/ou insuficiência de informações sobre o objeto ofertado poderá importar a desclassificação da proposta.

6.6. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Pregão e seu anexo, bem como, na legislação aplicável.

6.7. A proposta de preços terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, prazo após o qual, não havendo convocação para a contratação, fica a licitante liberada dos compromissos assumidos.

6.8. A proposta de preços deverá ser apresentada por lote - Proposta Resumo de Formação de Preços (**Anexo VIII e item 18.1 do Termo de Referência**), deverá vir acompanhada do **Anexo IV e do Anexo V** deste Edital (Planilhas de custos e formação de preços - detalhamento da proposta, conforme o lote a que se refere).

6.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.9.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

6.9.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e nos termos do art. 63, §2º, da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6.9.3. A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação relacionados com a disponibilização de equipamentos, a remuneração, encargos sociais incidentes sobre os serviços, além das despesas com o fornecimento de transporte, uniforme, treinamento, materiais de limpeza, EPI's, equipamentos e todos os demais custos diretos e indiretos porventura incidentes na prestação dos serviços.

6.10. No pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.11. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte **poderá** se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, considerando que objeto trata-se de serviços de limpeza ou conservação, nos termos do art. 18, § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H, da Lei Complementar no 123/2006.

6.11.1. As empresas optantes pelo Simples Nacional poderão participar deste pregão e terão direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, podendo **APRESENTAR PROPOSTA COM OS BENEFÍCIOS DA CONDIÇÃO DE OPTANTE, desde que a prestação de serviços não seja exercida em conjunto com outra atividade vedada – conforme Solução de Consulta Cosit nº 7, de 15 de outubro de 2007; o que deverá ser verificado pelo pregoeiro.**

6.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. O Pregoeiro dará início à sessão pública deste Pregão, na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, via sistema eletrônico no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br

7.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes será realizada exclusivamente através de troca de mensagens de texto, em campo próprio do sistema.

7.3. Compete à licitante o acompanhamento da sessão pública, via sistema, ficando responsável pelos eventuais ônus decorrentes da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou pelo Pregoeiro, ou de sua desconexão.

8. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2. O lance deverá ser ofertado pelo preço total do Lote (**Anexo VIII**).

9.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

9.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

9.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.7. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.7.1. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.8.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.9. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

9.10. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

9.10.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.15. O critério de julgamento adotado será o menor preço total do lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.17. Por se tratar de licitação não exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

9.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.19. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

a) no País;

b) por empresas brasileiras;

c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

9.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.27. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º, do art. 26, do Decreto nº 10.024/2019.

10.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

10.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **06 (seis) horas**, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

10.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

10.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1, do Anexo VII-A da In SEGES/MP nº 5/2017, que:

10.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

10.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

10.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

10.5.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado pelo TRE-MT **Anexo VII** (Acórdão nº 1.455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

10.6. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

10.6.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

10.7. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

10.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP Nº 5/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.9. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

10.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.12. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.12.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.12.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

10.13. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

10.14. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

10.15. Erros no preenchimento da planilha **não** constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que **não haja majoração do preço**.

10.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.17. O Pregoeiro, em conjunto com **Seção de Contabilidade/COF**, analisará a exequibilidade e a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos, tributos.

10.18. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.19. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.20. Por se tratar de licitação não exclusiva para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.21. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

11.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima os pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>)

11.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018.

11.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

11.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

11.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.8. Habilitação jurídica:

11.8.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

11.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

11.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.9.2. prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.10. Qualificação-Técnica:

11.10.1. Pelo menos 01 (um) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde fique comprovado que a licitante executou ou está executando atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, comprovando também a prestação de serviços de limpeza diária, asseio, conservação, higienização, compreendendo, áreas internas, externas, bens móveis, dedetização/desratização/descupinização e limpeza/desinfecção de caixas d'água, com fornecimento de equipamentos e materiais de limpeza;

11.10.1.1. Em consonância com o Acórdão TCU nº 1214/2013, com o item 10.6, alínea "c", e item 10.7, do Anexo VII-A, da IN nº 05/2017, considerar-se-á como pertinente e compatível com o objeto ora licitado a comprovação de que (a.1) a empresa executou (ou está executando) contrato(s) relativo(s) a, no mínimo, 50% do valor total objeto desta licitação e período não inferior a 3 (três) anos, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Pregão referente a anexo Termo de Referência.

11.10.1.2. Em razão de tratar-se de contratação de serviços continuados, a Administração Pública exige do licitante:

I - Para a comprovação do disposto no item "11.10.1" acima, será aceito o somatório de atestados apresentados;

II - A critério do pregoeiro, a licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado supramencionado, apresentando, dentre outros documentos, por exemplo, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante emissora do atestado e local em que foram prestados os serviços;

III - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

IV - Não serão considerados atestado (s) ou declaração (ões) emitidos por empresa privada que seja participante do mesmo grupo empresarial da licitante. Serão consideradas do mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da empresa licitante.

11.11. Qualificação Econômico-Financeira:

11.11.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.11.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.11.2. Balanço Patrimonial juntamente com as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

11.11.2.1. serão considerados na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em jornal de grande circulação; ou

c) por cópia registrada no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante; **ou**

d) por cópia extraída do Livro Diário - devidamente autenticado no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante - inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

11.11.2.2. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios;

11.11.2.3. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura das propostas, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício poderão ser atualizados por índices oficiais;

11.11.2.4. se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com esses documentos, o memorial de cálculo correspondente;

11.11.2.5. as demonstrações contábeis deverão apresentar as assinaturas do titular ou representante da empresa e do contabilista responsável, legalmente habilitado;

11.11.2.6. as demonstrações contábeis das empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na lei, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado;

11.11.2.7. poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

11.11.2.8. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

11.11.2.9. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Liquidez Seca (LS) e Solvência Geral (SG) superiores a 1:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$LS = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE-ESTOQUE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO N\~AO CIRCULANTE}}$$

11.11.3. Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrim\~{o}nio L\~{i}quido} \times 12 > 1}{\text{Valor total dos contratos}}$$

Valor total dos contratos

11.11.4. Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura da licitação, conforme modelo (**Anexo IX**), para comprovação de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante;

11.11.4.1. Caso o valor total constante na declaração de que trata o item "11.11.4" acima, apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), o Pregoeiro solicitará à licitante que apresente as devidas justificativas, conforme modelo constante do **Anexo X** deste Edital.

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos}) \times 100}{\text{Valor da receita bruta}} =$$

Valor da receita bruta

11.11.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10%(dez por cento) do valor total estimado da contratação (lote).

11.12. Declarações:

11.12.1. Declaração de que em cumprimento ao art. 3º, da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a este Tribunal, conforme **Anexo IX** do Edital.

11.12.2. Demais declarações a serem verificadas no sistema, relativa ao item **4.6** do Capítulo 4 deste Edital; O pregoeiro deverá imprimir a declarações e anexar ao processo licitatório.

11.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

11.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.20. Em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas/dias, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

- a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- b) apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;
- c) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- d) Informar os dados pessoais do responsável pela assinatura do instrumento contratual.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º, da Lei nº 8.666/1993).

12.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

14.2. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.3.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.3.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Presidente do TRE-MT homologará o procedimento licitatório.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Homologado o resultado desta licitação pela Presidência deste TRE-MT, a contratação será formalizada mediante celebração de contrato administrativo, conforme minuta anexa.

16.2. Como condição para a emissão da Nota de Empenho e assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha se utilizado da prerrogativa indicada no item 11.15 da Cláusula 11 deste Edital.

16.2.1. A empresa fornecedora deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

16.3. A empresa vencedora será convocada, mediante ofício, a comparecer ao TRE-MT para assinatura do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do ofício, sob pena de decair o direito à contratação.

16.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá:

- a)** encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento;
- b)** encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico (*e-mail*), para que seja(m) assinado(s) no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento e devolvidos pelos Correios; ou
- d)** encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico (*e-mail*), para que seja(m) assinado(s) com certificado digital, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.5. Na hipótese do não cumprimento do prazo indicado no item 16.3, ou de haver recusa da empresa vencedora em retirar/receber a Nota de Empenho ou, ainda, em devolver o contrato assinado, fica facultado à Administração proceder à adjudicação do objeto da contratação às demais licitantes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à empresa vencedora.

17. DAS PENALIDADES À LICITANTES

17.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

17.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

17.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

17.1.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

17.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

17.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

17.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

17.1.3.2. Caracterizar-se-á, também, Inexecução Parcial do contrato quando o percentual mensal da glosa aplicado for superior a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

17.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

17.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

17.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

17.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

I - a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;

II - a prática de 3 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;

III - que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600 (dezesete mil e seiscentos reais) Decreto nº 9.412/2018.

17.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no *caput* deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 17.7 deste tópico.

17.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame: 2 (dois) meses;

b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 4 (quatro) meses;

c) apresentar documentação falsa exigida para o certame: 24 (vinte e quatro) meses;

d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços: 4 (quatro) meses;

e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível: 12 (doze) meses;

f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento: 12 (doze) meses;

g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado: 12 (doze) meses;

h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública: 30 (trinta) meses;

i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações: 30 (trinta) meses;

j) cometer fraude fiscal: 40 (quarenta) meses.

17.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF.

17.3. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

17.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

17.5. O valor de multa poderá ser descontado da garantia, se houver, e de créditos da CONTRATADA:

a) Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa;

b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

17.6. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria nº 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

17.6.1. As aplicações de penalidades que recaiam no subitem 17.7. serão convertidas em advertência por escrito.

17.6.2. Não se aplica o disposto no *caput* deste subitem, quando verificada, em um período de 02 (dois) anos, contados do registro da penalidade no SICAF, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

17.6.3. No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro do prazo estipulado na GRU, serão acrescidos juros moratórios de 0,03% ao dia até o prazo máximo de 15 (quinze) dias e, não sendo recolhida, a multa será convertida em suspensão de licitar com o TRE-MT e o valor devido ou a diferença ainda não recolhida aos cofres públicos será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União, de acordo com a legislação em vigor.

17.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999;

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

17.9 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

17.10. As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU), exceto a advertência que serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (DJE/TRE-MT).

18. DO PAGAMENTO MENSAL

18.1. Conforme minuta do contrato e Termo de Referência.

19. DA PROVISÃO DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIO E OUTROS

19.1. SEM PREVISÃO, haja vista tratar-se de prestação de serviços sem locação de mão de obra, não alcançado pela Resolução Nº 05, de 26 de maio de 2017, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, atualizada pelas Resoluções nº 183/2013, 248/2018 e 301/2019, que dispõe sobre Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

20.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregoeiros@tre-mt.jus.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

20.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

21.2. A apresentação de proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital e seus anexos.

21.3. Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos ou das peças que compõem o Edital, registro de esclarecimentos, impugnações ou recursos e respectivas respostas, resultados de julgamento, entre outras, serão divulgadas no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, observadas as regras do referido sistema.

21.3.1. As empresas interessadas/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.

21.3.2. Em caráter complementar, as informações referidas no item 21.3 acima, poderão ser divulgadas, também, no sítio do TRE-MT na internet, no endereço eletrônico www.tre-mt.jus.br.

21.3.3. Essas informações poderão ser obtidas, ainda, por meio do endereço eletrônico: pregoeiros@tre-mt.jus.br, no horário das 09h às 19h (horário de Cuiabá/MT).

21.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas relativas a presente licitação.

21.5. A contagem de prazos realizar-se-á excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, encerrando-se, sempre, às 19h do dia do vencimento do prazo.

21.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

22. DOS ANEXOS

22.1. Fazem parte integrante deste Edital:

- a)** Anexo I: Termo de Referência;
- b)** Anexo I-A: Acordo de Nível de Serviço;
- c)** Anexo II-A: REGIÃO NORTE, Det. Imóvel, Lista de Materiais (será disponibilizado em arquivo apartado);
- d)** Anexo III-A: REGIÃO SUL, Det. Imóvel, Lista de Materiais (será disponibilizado em arquivo apartado);
- e)** Anexo IV: REGIÃO NORTE - Planilha de Custos/Form. Preços - Região Norte;
- f)** Anexo V-A: REGIÃO SUL - Planilha de Custos/ Form. Preço - Região Sul;
- g)** Anexo VI-A: Rotinas Básicas de Limpeza, Asseio E Conservação;
- h)** Anexo VII: Valor Estimado da Contratação (SGC/CMP) - Lotes 01 e 02;
- i)** Anexo VIII: Modelo de Proposta Resumo;
- j)** Anexo IX: Modelo De Declaração De Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública;
- l)** Anexo X: Justificativa para a Variação Percentual Maior que 10%;
- m)** Anexo XI: Modelo de Declaração CNJ - Antinepotismo;
- n)** Anexo XII: Minuta do Contrato.

23. DO FORO

23.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Diretor-Geral do TRE-MT

ANEXO I

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza diária de asseio, conservação e higienização para os cartórios eleitorais do interior do estado de Mato Grosso, vinculados ao TRE/MT, compreendendo, áreas internas, externas, bens móveis e imóveis, dedetização/desratização/descupinização e limpeza/desinfecção de caixas d'água, com fornecimento de materiais/insumos de limpeza, e disponibilização de equipamentos e EPI, **COM ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.**

CLASSIFICAÇÃO CATSER: 24023 - Descrição: Prestação de serviço de limpeza e conservação - outras necessidades.

CAPÍTULO II - DO DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 **TIPO DE EXECUÇÃO:** Execução indireta, prestação de serviços COM ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, considerando a área de cada imóvel, com fornecimento de materiais de limpeza/insumos, com disponibilização de equipamentos e EPI.

2.2 **ENQUADRAMENTO LEGAL:** O objeto é considerado serviço comum de apoio, de natureza continuada, com amparo legal na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na 8.666Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 8.666/93, de 14 de junho de 1993.

2.3 Os Estudos Técnicos Preliminares e a Análise de Risco da Contratação, que visam assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação, encontram-se juntados ao processo SEI nº 04819. 2021-8.

2.4 SERVIÇOS DIÁRIOS (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO)

2.4.1 São os serviços que devem ser executados diariamente, compreendendo as áreas internas, externas, bens móveis e imóveis.

2.4.2 Devem ser fornecidos equipamentos de proteção individual – EP'Is (rol não exaustivo) e equipamentos e ferramentas de uso eventual, conforme a necessidade do serviço, devendo ser mantido pelo menos 01 conjunto completo em perfeito estado de uso:

Luvras de borracha/látex cano curto e cano longo (para limpeza de banheiros)
Luvras de couro para proteção das mãos
Máscaras de prolipropileno, mínimo 3 camadas, com clipe nasal e elástico
Botas de borracha (para limpeza de banheiros)
EPI para limpeza de janelas, sacadas, janelas envidraçadas

EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (Não exaustivo) - Fornecidos conforme necessidade do serviço:

Máquina hidro compressor industrial / Lava jato (VAP ou similar), bifásico, 1500w, com acessórios
Aspirador de pó e demais acessórios
Placa de identificação de serviço "Piso Molhado" - 10 unidades
Enceradeira industrial, com todos os acessórios
Escada de alumínio/extensível, mínimo 5 degraus
Extensão elétrica de 30 metros, bifásico

2.5 FORNECIMENTO DE MATERIAIS/INSUMOS

2.5.1 Os **ANEXOS II-A (Relação de Materiais/Insumos - Cartórios Lote 1 - Região Norte) e III-A (Relação de Materiais/Insumos - Cartórios Lote 2 - Região Sul)** deste Termo de Referência constam as quantidades e periodicidade de entrega de materiais de limpeza/insumos para cada cartório eleitoral, conforme definidas pelas chefias dos cartórios eleitorais, CUJO VALOR DEVE FAZER PARTE DO CUSTO DO SERVIÇO MENSAL.

2.6 PACOTE DE SERVIÇOS ADICIONAIS

2.6.1 Diante de uma eventual demanda, superior à demanda ordinária que implique na necessidade de manutenção da limpeza diária (coleta de lixos, limpeza de sujidades acidentais e manutenção da limpeza do ambiente e de banheiros, dentre outros), a exemplo do PERÍODO ELEITORAL, a Contratante poderá solicitar a prestação de serviços adicionais, na forma de pacote de serviços adicionais, que se refere à produtividade de 01 (um) profissional durante 01 (uma) hora de trabalho, CUJO VALOR DEVE CONSTAR EM ITEM ESPECÍFICO DA PLANILHA DE PREÇOS.

2.6.2 Para o pacote de serviços adicionais foram estimados um total de horas, sendo um valor meramente ESTIMATIVOS E SERÃO FATURADOS POR MEDIÇÃO, ou seja, SERÁ EFETUADO O PAGAMENTO CONFORME EXECUÇÃO, somente após autorização do Gestor do contrato de acordo com o orçamento disponível e ateste da execução pela Fiscalização do cartório eleitoral.

2.6.3 Esse item da planilha deve incluir todos custos diretos e indiretos do serviço adicional, tais como aumento do consumo de materiais, de EPI, equipamentos, e outros pertinentes ao serviço.

2.6.4 A prestação dos serviços adicionais somente ocorrerá após autorização e confirmação do empenho pelo gestor do contrato, não sendo pagas valores de qualquer espécie sem autorização.

2.6.5 Os serviços adicionais podem ser executados em local diverso da sede do cartório eleitoral, onde o Órgão estiver executando .

2.7 SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO/DES RATIZAÇÃO/DESCUPINIZAÇÃO e LIMPEZA/DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA

2.7.1 o valor desses serviços devem contar em ITENS ESPECÍFICOS DA PLANILHA DE PREÇOS, sendo pagos conforme solicitação da realização pelo Fiscal. Previsão de realização por periodicidade SEMESTRAL.

2.7.2 Os procedimentos de limpeza/desinfecção de caixas d'água devem atender ao disposto na Portaria nº 2.914 - ANVISA, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

2.7.3 Os procedimentos de limpeza de caixas de água, devem atender à Portaria nº 2.914/2011 - ANVISA, devendo ser feito:

- Esgotamento prévio do reservatório
- Limpeza rigorosa com escovação mecânica e uso de soluções bactericidas.
- Jateamento com equipamento de **alta pressão**, para melhor remover o limo e lodo aderidos no fundo e nas paredes da **caixa de água**.

- d) Enxágue, enxugamento e preparação para a assepsia e desinfecção final com poder de **limpeza a vapor a 120°C**, sem produtos químicos.
e) Reabastecimento da **caixa** e verificação da qualidade da água.

2.8 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

2.5.1 O critério de julgamento da licitação será pelo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE. A licitação foi dividida EM DOIS LOTES, a fim de aumentar a competitividade sem comprometer a qualidade e, sendo:

I) LOTE 1: **CARTÓRIOS DO NORTE DO ESTADO**

II) LOTE 2: **CARTÓRIOS DO SUL DO ESTADO**

CAPÍTULO III - DA FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 Dotar os cartórios eleitorais de serviços de limpeza e higienização de qualidade e compatível com a demanda local, sendo atividades acessórias porém indispensáveis às atividades fins do Órgão, mantendo os locais adequadamente limpos, higienizados e livres de pragas.

3.2 A possibilidade de medição do pagamento pela efetiva execução, em função de uma determinada rotina de execução de serviços, considerados os recursos humanos, materiais e tecnológicos colocados à disposição pela Contratada, visa manter o nível de qualidade exigida na contratação, com economia dos recursos públicos aplicados, os princípios básicos da Administração Pública, especialmente o Princípio da Eficiência e da Economicidade.

CAPÍTULO IV - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 O atual contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação, intitulado pela empresa Organizações Soares LTDA terá seus sessenta meses de vigência expirado, sem previsão legal de prorrogação, embora os serviços tenham sido prestados de forma satisfatória no decorrer da execução, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado por mais doze meses. Além disso, o tipo de contrato atualmente executado atende às necessidades da Administração.

4.2 A contratação dos serviços de limpeza/asseio/conservação/higienização e se justifica pela necessidade de conservação e limpeza dos locais, mantendo-os limpos, higienizados e em bom estado de conservação, considerados estes, serviços essenciais e indispensáveis ao funcionamento das unidades atendidas e do atendimento ao público externo.

4.3 A sua execução indireta e a prestação de serviços COM ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA é recomendada pela conveniência econômica, bem como pelo fato de não abranger atribuições que figuram entre aquelas inerentes às especialidades constantes do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso – TRE/MT, além de se tratar de serviço comum para fins do disposto no Decreto 10.024, de 31 de maio de 2019, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.

4.4 A opção pela contratação dos serviços pelo resultado tem por escopo fomentar o desempenho das atividades com foco nos níveis de qualidade mínimos exigidos, e, também, promover a economia dos recursos públicos, uma vez que a aferição dos resultados será feita regularmente.

4.6 O TRE/MT não dispõe, em seu quadro funcional, servidores cujas atribuições de seus cargos sejam as especialidades requeridas na presente contratação, bem como a complexidade dos equipamentos e serviços envolvidos, imprescindíveis ao funcionamento dos prédios, requerem profissionais de carreiras específicas.

4.7 PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

4.7.1 A presente contratação foi parcelada em dois lotes, a fim de aumentar a competitividade sem comprometer a qualidade dos serviços, preservando a perspectiva da economia de escala, pelos motivos listados abaixo:

- a) maior probabilidade de atrair empresas com expertise para administrar os serviços em uma determinada região;
- b) a empresa conseguiria reduzir custo na aquisição de materiais/insumos (maior valor, melhor desconto), gera economia de escala para a contratação; c) da mesma forma seriam reduzidos os custos com a disponibilização de equipamentos, tais como enceradeira, limpador de pressão, etc, utilizados para em algumas atividades como limpeza de caixa d'água, podem ser compartilhados em diversos cartórios localizados na região;
- d) o custo para a Administração de vários contratos frente às ilusórias vantagens da redução de custos com divisão do objeto em muitos lotes, uma vez que vários contratos resultam em vários processos de contratação, **reajustes**, pagamentos mensais e adicionais, que tramitarão em maior número, requerendo disponibilidade de servidores (custos indiretos), sem considerar o atual cenário de deficiência de pessoal com consequências à saúde física e mental percebida na Administração Pública (aumento de custo indireto com absenteísmo);

4.8 Deste modo, podemos concluir que quando a execução dos serviços, a disponibilização dos equipamentos e a entrega dos insumos forem centralizados por região norte e sul, otimiza-se a execução e a fiscalização dos serviços, gerando economia de escala dos recursos públicos aplicados, sem perda da qualidade.

4.9 Portanto, o critério de julgamento das licitação deverá ser pelo **MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE**.

4.10 DESPESA COM CONTRATOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS CARTÓRIOS ELEITORAIS EM 2020/2021 - ORÇAMENTO ORDINÁRIO 20G: (estima-se que, com a nova condição de medição, os valores venham a reduzir).

Locais Atendidos	Despesas em 2020	Despesas em 2021
51 cartórios e 01 Fórum Eleitoral	R\$ 1.855.642,92	R\$ 1.939.467,48

CAPÍTULO V - DA CONCEITUAÇÃO

5.1 Considera-se LIMPEZA a remoção de qualquer corpo indesejável, visível ou não, de uma superfície, sem alteração das características originais do item que está sendo limpo, e onde o processo utilizado não seja nocivo ao meio ambiente, mediante a aplicação de energias química, mecânica ou térmica, num determinado período de tempo, visando à higienização dos pisos, inclusive sanitários, forros, pisos, rodapés, paredes,

divisórias, fachadas, vidraças, móveis, utensílios, equipamentos, luminárias, carpetes e tapetes, nas áreas internas e externas, compreendendo coleta e remoção de resíduos orgânicos e inorgânicos, varrição, lavagem, retirada de pó e polimento, dedetização/desratização/descupinização e limpeza e desinfecção de caixas d'água.

5.2 Considera-se CONSERVAÇÃO: Conjunto de práticas para estender a vida útil das dependências físicas, móveis, equipamentos e materiais, dando a eles tratamento correto.

5.3 Considera-se HIGIENIZAÇÃO: Conjunto de práticas que tem como objetivo deixar determinado ambiente asseado e limpo, apto ao uso de seus usuários.

5.4 A Contratada tem autonomia para definição das rotinas, distribuição dos profissionais e materiais por meio do Plano no Atividades por ela elaborado, de modo que atenda todas as obrigações requeridas na contratação.

5.5 Independentemente da relação de atividades contida no Termo de Referência, a Contratada deverá considerar a obrigatoriedade de executar todos os serviços necessários para a manutenção de um ambiente limpo e higienizado em toda a área utilizada.

5.6 SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO/DESRATIZAÇÃO/DESCUPINIZAÇÃO: são serviços básicos de controle de pragas dos ambientes interno e externos, conforme cronograma a ser programado com a Fiscalização. PREVISÃO DE EXECUÇÃO SEMESTRAL.

5.7 SERVIÇOS DE LIMPEZA/DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA: serviços que serão executados nos cartórios eleitorais que disponham de reservatório de água privativo, conforme solicitação do Fiscal/Chefe de Cartório. PREVISÃO DE EXECUÇÃO SEMESTRAL.

5.8 SUBCONTRATAÇÃO: é uma forma de possibilitar que se ofereça e execute serviços mais especializados, que constituam pequena parte do objeto do contrato. A Contratada poderá subcontratar até 25% do total do objeto, restrito aos serviços de dedetização/desratização/descupinização e limpeza/desinfecção de caixas d'água, podendo ser solicitados atestados de capacidade técnica das empresas subcontratadas.

5.9 FISCAL DO CONTRATO: servidor VINCULADO AO CARTÓRIO ELEITORAL, com atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor do Contrato, sendo o responsável pelo acompanhamento direto da execução do contrato, devendo: atestar as medições dos serviços mensais executados e dos materiais recebidos, autorizando a emissão das notas fiscais.

5.10 GESTOR DO CONTRATO: servidor LOTADO NA SECRETARIA DO TRE/MT, designado pelo Diretor-Geral para acompanhar a execução do contrato firmado e promover as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento de contrato que ultrapassam as atribuições do Fiscal do contrato, encaminhar processos de prorrogação, reajuste e outros pertinentes à Administração.

CAPÍTULO VI - DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS/INSUMOS DE LIMPEZA, DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E EPI

6.1 **FORNECIMENTO DE MATERIAIS/INSUMOS:** são materiais/insumos indispensáveis à execução dos serviços, devendo ser entregues nos locais atendidos.

6.2 A contratada deverá aplicar os materiais de marca e modelo indicados no termo de referência. Somente será admitida a substituição das marcas de referência por outras similares de qualidade igual ou superior, e se aprovado pelo Fiscal. Caberá à Contratada demonstrar a equivalência técnica entre os materiais de referência e aqueles que pretende utilizar, conforme previsto no Acórdão-TCU nº 2.300/2007-Plenário, se requerido pelo fiscal. Entende-se como similar o produto de outra marca que possua qualidades iguais ou superiores aos referenciados. Sua adoção, contudo, poderá ser recusada pelo Gestor ou pelo Fiscal do contrato, não acarretará, em hipótese alguma, aumento dos custos do contrato.

6.3 A descrição de marca do produto destina-se a referenciar aspectos de qualidade e produtividade já aprovados pela Contratante, a partir da experiência em contratações anteriores. Os produtos encaminhados deverão estar acompanhados da relação correspondente, a fim de permitir a conferência.

6.4 Deverão ser utilizados produtos adequados a cada tipo de superfície, não abrasivos e que não danifiquem pisos, vidros, revestimentos, estruturas metálicas e demais materiais.

6.5 Os produtos fornecidos não deverão conter substâncias agressivas à camada de ozônio, conforme Resolução CONAMA n. 267/2000. O excesso de embalagens que resulta em resíduos sem aproveitamento deverá ser evitado, optando-se, sempre que possível, pelo fornecimento de produtos com comercialização refil. Os produtos fornecidos deverão ser fabricados com produtos biodegradáveis e, sempre que possível, com matérias primas de origem vegetal e não poluente (100% biodegradáveis).

6.6 A lista de materiais não exime a obrigatoriedade do fornecimento de outros não listados, se declarados essenciais à execução dos serviços, podendo ser compensados com outros da listagem.

6.7 **A primeira remessa de materiais deve contemplar todos os itens de materiais/insumos**, não obstante a periodicidade, conforme listagem a ser confirmada pelo fiscal.

6.8 Na entrega dos materiais, no destino, é obrigatória pelo menos 3 (três) tentativas pela Transportadora/Correios, sendo, porém, obrigatória a entrega na sede do cartório eleitoral.

6.9 **DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS:** Sempre que necessário, a limpeza deverá ser mecanizada, com uso de equipamentos que garantam maior produtividade, padrão de qualidade, e menores impactos à saúde dos prestadores de serviços envolvidos, cujos equipamentos devem ser disponibilizados pela empresa contratada, podendo ser compartilhados entre as unidades atendidas, porém disponibilizados sempre que necessários.

6.10. **EPI - Equipamento de Proteção Individual:** A Contratada deverá fornecer EPIs com certificado de aprovação – CA, repondo-os quando necessário, tais como: calçados de segurança fechados impermeáveis e antiderrapantes, óculos de segurança incolor de ampla visão, protetor respiratório semifacial PFF2 e luvas "tipo nitrílica" e instruir os funcionários acerca da utilização, bem como exigir e fiscalizar o uso dos EPIs. Na hipótese de prorrogação do contrato deverá haver a reposição dos equipamentos de proteção individual nas mesmas quantidades determinadas neste Termo de Referência, se houver necessidade e solicitação do Fiscal.

CAPÍTULO VII - HORÁRIO, LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PACOTE DE SERVIÇOS ADICIONAIS, RECESSO FORENSE

7.1 Os serviços de limpeza/higienização/conservação devem ser executados diariamente, durante o horário de expediente dos locais atendidos, que atualmente funciona de 7h30min às 13h30min, podendo ser alterado. Demais características dos imóveis estão descritas nos Anexos II e III deste Termo de Referência.

7.2 Os proponentes, caso julguem necessário, poderão realizar visita técnica ao local de prestação de Serviço, mediante agendamento prévio com os cartórios, por meio dos telefones indicados na página da internet: <https://www.tre-mt.jus.br/o-tre/zonas-eleitorais-cartorios/zonas-eleitorais>.

7.3 Diante de uma eventual demanda superior à demanda mensal prevista, a exemplo do período de preparação para as eleições, que implique na necessidade de envolvimento de maior número de profissionais e/ou maior número de horas para a execução dos serviços diários, a Contratante poderá solicitar a prestação de serviços adicionais, na forma de PACOTE DE SERVIÇOS ADICIONAIS, podendo ser executados aos sábados, domingos ou feriados e em horários diversos, ou em regime de plantão, comunicado antecipadamente pelo Fiscal do contrato.

7.4 Não há obrigatoriedade de que os prestadores de serviço fiquem à disposição por determinada carga horária nas dependências da Contratante, sendo obrigatória a execução de todos os serviços conforme periodicidade programada.

7.5 A distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados ao contrato ficará a cargo da Contratada, que terá total autonomia para definição das rotinas e distribuição dos profissionais.

7.6 A Gestão e Fiscalização não fará qualquer tipo de controle de quantidade de postos alocados. A atuação da Gestão/Fiscalização, inclusive para fins de pagamento à contratada, se dará no cumprimento do contrato e na qualidade dos serviços desempenhados.

CAPÍTULO VIII - DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS NA CONTRATAÇÃO

8.1 A Contratada deve cumprir todas as normas federais, estaduais e municipais relacionados à preservação ambiental, além das orientações que versem sobre a matéria, tais como os definidos nos itens seguintes, incentivando o desenvolvimento nacional sustentável.

8.2 Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a contratada deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 7.404, de 2010, e Instrução Normativa 1, 25/01/2013 – IBAMA.

8.3 Elaborar, implementar, operacionalizar e monitorar todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos que se vinculem à contratação, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a ser designado responsável técnico devidamente habilitado da empresa.

8.4 São proibidas, à Contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; outras formas vedadas pelo poder público.

8.5 Usar produtos que obedeçam às normas da ANVISA;

8.6 Orientar seus empregados a adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes e substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, racionalização/economia no consumo de recursos naturais evitando desperdício de água e energia elétrica, reciclagem/destinação adequada dos resíduos sólidos produzidos nas suas atividades, evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos.

8.7 Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento diário das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, caso já implantados nas áreas do Contratante, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, conforme Resolução CONAMA no. 275 de 25 de abril de 2001.

8.8 A aquisição de equipamentos consumidores de energia deverá ser realizada de modo que o bem a ser adquirido apresente o melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência energética (artigo 8º do Decreto Estadual no 45.765, de 20/04/2001), realizando verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nesses aparelhos elétricos, extensões, etc. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

8.9 Devem ser verificados na aquisição dos equipamentos, quando possível, o selo PROCEL - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica e o selo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial. c) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo. d) Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, etc. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

CAPÍTULO IX - DAS OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS DA CONTRATADA

9.1 Assumir inteira e total responsabilidade legal e técnica pela execução dos serviços, conforme determinado neste Termo de Referência, cumprindo as orientações relativas aos serviços e demais determinações legais e orientações do do Fiscal/Gestor;

9.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência sem a prévia anuência da Contratante; Poderá haver a subcontratação

9.3 Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela Contratante ou pelo Fiscal do contrato, dentro do prazo determinado em notificação;

9.4 Executar os serviços conforme o determinado neste Termo de Referência e em seus anexos, observando, para tanto, a legislação vigente, devendo iniciar as atividades imediatamente após a assinatura do contrato;

9.5 Comunicar, antecipadamente, ao Fiscal do contrato, a necessidade de substituições de funcionário em razão de doença, férias etc, apresentando o respectivo substituto;

9.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da Contratante ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços;

9.7 Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil;

9.8 Manter PREPOSTO, com endereço e telefone para recebimento de notificações em nome da Contratante, mantendo contato diretamente com o Fiscal/Gestor do contrato, reunindo-se quando solicitado, com poderes para receber notificações em nome da empresa;

9.9 Orientar a equipe quanto à forma de prestação dos serviços, bem como quanto às normas disciplinares internas da Contratante, zelando pelo comportamento adequado da equipe de trabalho;

9.10 Certificar para que os seus funcionários não participem, nas instalações da Contratante, de grupos de manifestações ou reivindicações, espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas, substituindo o empregado considerado inadequado para a realização do serviço no prazo máximo de 72 horas da solicitação da Contratante;

9.11 Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos — quer humanos, quer materiais — com vistas à boa qualidade dos serviços e à satisfação da Contratante, obtendo produtividade adequadamente satisfatória;

9.12 Responsabilizar-se por manter os profissionais uniformizados durante toda a execução dos serviços, desde o primeiro dia de trabalho, trajando uniforme completo com logomarca da empresa (camiseta), de excelente qualidade, devendo ser substituídos quando necessários.

CAPÍTULO X - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS DA CONTRATADA

10.1 Manter durante toda a duração do contrato as condições de habilitação e qualificação;

10.2 Orientar os funcionários tratem a todos com urbanidade, evitando confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes do Tribunal;

10.3 Zelar pela segurança individual e coletiva, garantindo que os empregados utilizem os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's na execução das atividades em que sejam exigidos, cumprindo e fazendo cumprir as normas legais relativas à segurança do trabalho;

10.4 **Acompanhar para que os empregados não utilizem redes sociais e aplicativos pessoais durante horário de expediente, não utilizem de rede de internet da Contratante sem autorização, bem como não vinculem a Contratante em seus perfis na rede mundial de computadores e demais redes sociais;** ;

10.5 Não utilizar-se de empregados para serviços administrativos, comerciais e legais de responsabilidade da Contratada, durante o horário de execução dos serviços;

10.6 Tomando conhecimento de desaparecimento de material ou bens, comunicar o fato imediatamente à Fiscalização, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;

10.7 Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado pelo Fiscal ou servidor responsável;

11.8 Guardar sigilo de todos os assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do contrato;

10.9 Emitir cópias e documentos às suas expensas, sendo proibida a utilização de e-mail corporativo, serviços de Correios, impressora e demais equipamentos da Contratante para benefício próprio;

10.10 Orientar seus funcionários para que observem rigorosamente as normas de comportamento profissional e de cordialidade ao público interno/externo;

10.11 Cumprir integralmente a legislação trabalhista, principalmente pagar salários dos seus empregados em dia e demais verbas remuneratórias pertinentes, responsabilizando-se também pelo transporte de seus empregados por meios próprios, caso necessário, recolhimentos mensais dos valores relativos a FGTS e INSS, e recolhimento dos impostos e tributos pertinentes;

10.12 Assegurar que todo o prestador de serviço que cometer falta disciplinar não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações da Contratante;

10.13 Certificar para que os seus funcionários não abordem autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto os membros da equipe de Fiscalização;

10.14 Executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições.

CAPÍTULO XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Efetuar os pagamentos nos termos pactuados.

11.2 Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço por meio do Gestor/Fiscal de contrato.

CAPÍTULO XII - DAS PENALIDADES

12.1 Conforme edital de pregoão.

CAPÍTULO XIII - DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa, cujo valor será proporcional ao cumprimento das obrigações contratuais, atendidas, também, as metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço, ANEXO I-A ao Termo de Referência, observando-se os termos seguintes:

13.2 MENSALMENTE

A) A Fiscalização (chefias dos cartórios), procede ao ateste dos serviços executados no mês anterior, até o 5º dia útil de cada mês, mediante despacho no processo do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) recebido da unidade gestora, permitindo o cálculo de eventual glosa ou multa pela unidade gestora;

B) A unidade gestora do contrato, autoriza a Contratada a emissão da nota fiscal, com as glosas/multa se houver;

C) A Contratada, emite as notas fiscais e as protocola eletronicamente (protocolo@tre-mt.jus.br), conforme:

c.1) GUIAS DE ISSQN PAGAS;

c.2) CERTIDÃO SICAF E DEMAIS CERTIDÕES FISCAIS APONTANDO A REGULARIDADE DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS.

D) A unidade gestora do contrato, recebe as notas fiscais, as atesta, e as encaminha para pagamento.

13.3 As disposições sobre recolhimento do ISSQN estão contidas na Lei Complementar nº 116/2003, e suas alterações. Conforme art. 3º da LC 116/2003, o serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local da prestação do serviço de limpeza (item VII do art. 3º).

13.4 O serviço de limpeza consta no inciso VII da lista de exceções da LC 116/2003, portanto, o ISSQN é devido no local da execução do serviço/sede do cartório eleitoral, devendo ser juntadas as guias de ISSQN devidamente pagas, inclusive para as Empresas Optantes pelo Simples Nacional.

13.5 A necessidade de apresentação das guias de recolhimento de ISSQN relativo à prestação de serviços de limpeza e conservação pelas empresas EPP foi exaustivamente debatido pela Administração do Tribunal, nos autos dos processos PAE nº 1385/2018, SEI nº 09136.2019-0, SEI nº 03200.2020-7 e SEI nº 02916.2021-3. Todas as decisões manteve a obrigatoriedade de apresentação das guias de ISSQN emitidas pelas prefeituras das localidades onde os serviços são executados (exceto se houver convênio com o Tribunal que permita o recolhimento por DAR), não devendo ser substituídas pelo DAS - Documento de Arrecadação do Simples Nacional para comprovação do recolhimento.

13.6 Quanto aos serviços de dedetização/desratização/descupinização/limpeza de caixas d'água, que consta do item 7.13 da LC 116/2003, o ISSQN será devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, devendo ser apontado na nota fiscal e juntada a guia de ISSQN devidamente paga.

13.7 As notas fiscais deve estar com todos os campos corretamente preenchidos com as informações do contrato, sem rasuras, consignando o número do contrato, objeto, mês/período de referência, dados bancários para recebimento do crédito, acompanhadas dos documentos de medição e ateste do Fiscal/Chefe de Cartório, certidão SICAF regular e demais documentos pertinentes à medição daquele mês.

13.8 As notas fiscais desacompanhadas das guias ISSQN PAGAS, serão devolvidas para providências, ficando sobrestado o processo de pagamento.

13.9 A nota fiscal apresentada com erro será devolvida para retificação e reapresentação, suspendendo-se o prazo até a reapresentação da nota fiscal corrigida. Aplica-se se houver pendência de obrigações tributárias que impactem na regularidade no SICAF.

13.10 Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme detalhado no Acordo de Nível de Serviço - Anexo I-A deste Termo de Referência.

13.11 As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para serem formalmente esclarecidas, contados a partir do recebimento da diligência pela Contratada.

13.12 A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a glosas, multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PAGAMENTO DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

13.13 **SERVIÇOS ADICIONAIS:** Diante de uma eventual demanda, superior à demanda normal prevista, que implique na necessidade de envolvimento de maior número de profissionais e/ou maior número de horas para sua execução, o Contratante poderá solicitar a prestação de serviços adicionais, na forma de PACOTE DE SERVIÇOS ADICIONAIS.

13.14 O PACOTE DE SERVIÇOS ADICIONAIS refere-se à produtividade de 01 (um) profissional durante 01 (uma) hora, para realização de manutenção de limpeza dos ambientes (coleta de lixos, limpeza de sujidades acidentais, manutenção da limpeza do piso ou banheiro, entre outros).

13.15 O Contratante poderá solicitar um ou mais pacotes de serviços adicionais para um único dia, no entanto, informará com antecedência, os seus horários de execução.

13.16 Os pacotes de serviços adicionais serão requisitados à Contratada pela gestão do contrato, com antecedência mínima de 02 (duas) horas e poderão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e feriados.

CAPÍTULO XIV - DA RETENÇÃO DOS ENCARGOS

14.1 **SEM PREVISÃO**, haja vista tratar-se de prestação de serviços com alocação de mão de obra, sem dedicação exclusiva, não alcançado pela Resolução Nº 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, atualizada pelas Resoluções nº 183/2013, 248/2018 e 301/2019, que dispõe sobre Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação.

CAPÍTULO XV - DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

15.1 Durante o período de vigência, o contrato será acompanhado por Fiscal e Gestor, ou Comissão Fiscalizadora, a ser designado pela Administração da Contratante, sendo:

I. FISCAL DO CONTRATO: servidor VINCULADO AO CARTÓRIO ELEITORAL, com atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor do Contrato, sendo o responsável pelo acompanhamento direto da execução do contrato, devendo: atestar as medições dos serviços mensais executados e dos materiais recebidos, autorizando a emissão das notas fiscais.

II. GESTOR DO CONTRATO: servidor LOTADO NA SECRETARIA DO TRE/MT, designado pelo Diretor-Geral para acompanhar a execução do contrato firmado e promover as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento de contrato que ultrapassam as atribuições do Fiscal do contrato, encaminhar processos de prorrogação, reajuste e outros pertinentes à Administração.

15.2 A critério do Fiscal ou do Gestor do contrato, poderá ser solicitada a apresentação da seguinte documentação, a fim de preservar a Contratante de qualquer responsabilidade legal:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela contratada;
- b) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- c) Extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;
- d) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- e) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- f) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

- g) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou acordo coletivo;
- h) Entrega da documentação relativo à extinção ou rescisão do contrato de trabalho, extrato de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS que comprove o recolhimento regular do FGTS; e exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

CAPÍTULO XVI - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração.

CAPÍTULO XVII - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

17.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição dos objetos ofertados e os preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

17.2 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

17.3 As Licitantes deverão **pelo menos 01 (um) Atestado(s)** de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde fique comprovado que a licitante executou ou está executando atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, comprovando também a prestação de serviços de limpeza diária, asseio, conservação, higienização, compreendendo, áreas internas, externas, bens móveis, dedetização/desratização/descupinização e limpeza/desinfecção de caixas d'água, com fornecimento de equipamentos e materiais de limpeza.

17.4 Em consonância com o Acórdão TCU nº 1214/2013, com o item 10.6, alínea "c", e item 10.7, do Anexo VII-A, da IN nº 05/2017, considerar-se-á como pertinente e compatível com o objeto ora licitado a comprovação de que (a.1) a empresa executou (ou está executando) contrato(s) relativo(s) a, no mínimo, 50% do valor total objeto desta licitação e período não inferior a 3 (três) anos, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Pregão referente a este Termo de Referência.

CAPÍTULO XVIII - DA PROPOSTA DE PREÇOS

18.1 A licitante deverá apresentar proposta separadamente por lote, conforme modelos:

- **ANEXO IV-A - PLANILHA DE PREÇOS REGIÃO NORTE**
- **ANEXO V-A - PLANILHA DE PREÇOS REGIÃO SUL**

18.2 A formação do preço se dará a partir da área específica dos locais em que os serviços serão prestados, de acordo com as características de cada local, dos materiais a serem fornecidos e dos serviços a serem prestados. As características dos imóveis, bem como a quantidade/qualidade dos materiais/insumos a serem fornecidos estão descritos nos **Anexo II-A - RELAÇÃO DE MATERIAIS/INSUMOS/DESCRIÇÃO DOS CARTÓRIOS - LOTE 1 - REGIÃO NORTE** e **Anexo III-A - RELAÇÃO DE MATERIAIS/INSUMOS/DESCRIÇÃO DOS CARTÓRIOS - LOTE 1 - REGIÃO SUL**, e das demais exigências da contratação.

18.3 No valor da proposta deve estar incluso todos os custos relacionados à execução dos serviços, conforme descrito no Termo de Referência.

18.4 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

18.5 **Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos previstos no Termo de Referência, apresentar MENOR VALOR TOTAL FINAL DA PROPOSTA POR LOTE, Valor Global do Lote R\$ _____ (_____).**

CAPÍTULO XIX - DO REAJUSTE

19.1 O valor contratual poderá ser reajustado anualmente com base no índice do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante solicitação da Contratada e formalização de apostila (art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93), de modo a manter-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo vedada a repactuação, independentemente de datas ou percentuais previstos em Acordos Coletivos de Trabalho ou Convenções Coletivas de Trabalho.

19.2 É admitido reajuste do valor contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

19.3 O interregno mínimo de um ano para a primeiro reajuste será contado a partir da data da proposta inicial da contratada.

19.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

19.6 O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento do contrato, caso não haja prorrogação.

19.7 Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

19.8 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano.

19.9 Nas prorrogações pactuadas, o aditivo deve assegurar, expressamente, o direito aos reajustes previstos contratualmente, que tramitam ou venham a tramitar junto ao órgão Contratante e ainda pendente de decisão, evitando-se a preclusão do direito.

19.10 Poderá haver alteração do valor contratual (acréscimo ou supressão), mediante termo aditivo (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93), em razão de mudança de imóvel que implique alteração da área em que os serviços serão prestados, situação em que o valor contratual deve ser, conforme o caso, majorado ou reduzido proporcionalmente à área total informada no edital do certame para subsidiar a formulação das propostas dos licitantes.

9.11 **PANDEMIA:** Na ocorrência de pandemia que requeira a suspensão parcial ou total dos serviços, a Administração avisará à empresa contratada, com pelo menos 31 dias de antecedência, sobre a suspensão das atividades e, conseqüentemente, da redução no

contrato, promovida por meio de aditivo contratual

CAPÍTULO XX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral de Mato Grosso.

20.2 O custo inicial da contratação será estimado durante a fase interna da licitação, com base na coleta de preços a ser empreendida pela Seção de Gerenciamento de Compras vinculado à Coordenadoria de Material e Patrimônio.

CUIABÁ/MT, 17 DE AGOSTO DE 2022.

AVANIR DE CARVALHO CORRÊA

Chefe da Seção de Administração de Edifícios

RICHARDSON DE JESUS AMARAL MELLO

Coordenador de Serviços Gerais

ANEXO I-A

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

A **União**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, CNPJ nº 05.901.308/0001-21**, com sede na Avenida Hist. Rubens de Mendonça, nº 4750, bairro Bosque da Saúde, nesta Capital, representada neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em seqüência denominada simplesmente **Contratante**; e a pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, firmam o presente **Acordo de Níveis de Serviços**, como anexo ao Contrato nº ____/____.

1. Definição: Acordo de Níveis de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

2. Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

3. Forma de avaliação: definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo e atribuição de penalidades. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor correspondente, obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.

4. Apuração: ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará ao preposto da contratada as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.

5. Sanções: embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

6. Indicativos e respectivos índices:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	APLICABILIDADE
1	2%	Sobre o valor mensal específico
2	4%	Sobre o valor mensal específico
3	6%	Sobre o valor mensal específico
4	8%	Sobre o valor mensal específico
5	1,00%	Sobre o valor mensal total do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1.	Deixar de apresentar documentação inicial completa, exigida na contratação.	1
2.	Deixar de prestar os serviços de limpeza diária.	2
3.	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, na realização das tarefas.	1
4.	Atrasar no fornecimento dos materiais necessários ao desenvolvimento das tarefas ou não os fornecer.	4
5.	Fornecer materiais em qualidade inferior ao exigido ou fora das especificações.	4
6.	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2

7.	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empr
8.	Executar serviço incompleto, com rendimento insatisfatório, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3	
9.	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	
10.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	4	
11.	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	1	
12.	Deixar de apresentar notas fiscais mensais no mês subsequente à prestação dos serviços.	1	
13.	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual, quando necessários.	2	
14.	Destruir ou danificar documentos, bens ou edificação por culpa ou dolo de seus agentes.	3	
15.	Diluir produtos de limpeza já prontos para o consumo ou diluir na proporção diferenciada daquela indicada pelo fabricante.	1	
16.	Deixar de cumprir legislação trabalhista, tributária, bem como arcar com quaisquer encargos trabalhistas diretos e/ou indiretos relacionadas à execução do contrato nas datas legalmente estipuladas.	5	
17.	Deixar de cumprir demais obrigações previstas na contratação ou em leis pertinentes, não previstos nesta lista de glosas.	1	
18.	Deixar de manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Tribunal.	5	
19.	Tratar servidores, fiscal do contrato ou demais usuários com falta de urbanidade.	5	

VFM = SSE - TGM

Onde:

VFM = Valor Faturado no Mês**SSE** = Valor dos Serviços Executados no Mês**TGM** = Total de Glosas e Multas no Mês

ANEXO II-A
RELAÇÃO DE MATERIAIS/INSUMOS - CARTÓRIOS LOTE 1 - REGIÃO NORTE

Relação de materiais a serem encaminhados aos cartórios eleitorais, com quantitativos de acordo com a necessidade de cada cartório e periodicidade variadas.

Considerando o tamanho e formatação, estão em arquivos apartados, sendo disponibilizados juntamente com o edital. [O arquivo consta no doc. 0335104.](#)

ANEXO III-A
RELAÇÃO DE MATERIAIS/INSUMOS - CARTÓRIOS LOTE 2 - REGIÃO SUL

Relação de materiais a serem encaminhados aos cartórios eleitorais, com quantitativos de acordo com a necessidade de cada cartório, considerando a descrição/área do imóvel e periodicidades variadas.

Considerando o tamanho e formatação, estão em arquivos apartados, sendo disponibilizados juntamente com o edital. [O arquivo consta no doc. 0335238.](#)

ANEXO IV-A

LOTE 1 - REGIÃO NORTE												
Item	Cidade	Nº Zona Eleitoral	A - Serviços de Limpeza e Conservação		B - Dedetização/Desratização/Descupinização		C - Limpeza Cx. D'Água		D - Serviços Adicional/Materiais - ELEIÇÕES/EVENTOS			N - TOTAL EM 12 MESES (F+H+J+M)- R\$
			E - Valor unitário	F - Despesa Anual (E x 12)	G - Valor Unitário	H - Despesa Anual (G x 2)	I - Valor Unitário	J - Despesa Anual (I x 2)	K - Estimativa Serv.Adicionais no ANO - HAD	L - Valor Serviço Adicional - (unitário)	M - Despesa Adicional Anual (K x L)	
1	Água Boa	30º							150			
2	Alta Floresta	24º							150			
3	Aripuanã	11º							150			
4	Brasnorte	56º							150			
5	Campo Novo dos Parecis	60º							150			
6	Canarana	31º							150			
7	Ciáudia	32º							150			

elevadores, mantendo as medidas necessárias de distanciamento social;

1.1.2. Abastecer os reservatórios com álcool gel e os tapetes sanitizantes com hipoclorito/água sanitária ou outro produto indicado pelos órgãos competentes;

1.1.3. **SALAS DE TRABALHO:** varrer e limpar, passar pano úmido com saneantes adequados; limpar mesas, teclados, armários, arquivos, prateleiras, peitoris de janelas, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos telefônicos com álcool 70%, remover manchas de paredes, etc;

1.1.4. **SANITÁRIOS:** desinfetar e lavar com saneantes domissanitários todos os tipos de pisos, pias, bancadas e vasos sanitários e mictórios (duas vezes ao dia ou mais se necessário), limpar os espelhos, repor materiais de consumo como sabonetes/papel higiênico/papel toalha;

1.1.5. **ÁREAS INTERNAS COMUNS:** varrer/limpar com pano úmido/remover manchas dos pisos, polir balcões, remover manchas de paredes;

1.1.6. **REFEITÓRIO:** limpar com pano umedecido com álcool os tampo das mesas e assentos dos refeitórios, antes e após o período de abertura;

1.1.7. **LIXO:** retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local apropriado (lixeira);

1.1.8. Limpar os elevadores com produtos adequados, conforme o tipo de superfície e com os produtos indicados pela ANVISA;

1.1.9. Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, procedendo à antecipada limpeza e higienização com álcool etílico 70%;

1.1.10. Lavar os locais sujos por excremento de animais, aves;

1.1.11. Lavar cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;

1.1.12. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

1.1.13. Executar demais serviços considerados necessários aos ambientes que recebem frequência diária de pessoas.

1.1.14. Executar demais atividades recomendadas para esta periodicidade.

1.2. SEMANALMENTE, UMA VEZ.

1.2.1. Limpar em cima e atrás dos móveis, armários e arquivos;

1.2.2. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;

1.2.3. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;

1.2.4. Lustrar com produto adequado todo o mobiliário envernizado e passar flanela nos móveis encerados (usar cera incolor Micro Cristal);

1.2.5. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;

1.2.6. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;

1.2.7. Lavar os balcões e os pisos com detergente, encerar e lustrar;

1.2.8. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral e dos extintores de incêndio;

1.2.9. Limpar aparelhos de ar condicionado, parte externa/dutos;

1.2.10. Aspirar o pó em todo o piso acarpetado ou tapete, se houver;

1.2.11. Limpeza completa do elevador (piso, paredes, espelhos, quadros de comando, capacho, teto/forro etc.);

1.2.12. Varrer, lavar estacionamento e garagens, com utilização de lavadora de alta pressão;

1.2.13. Lavagem e lustração do piso da cozinha e do refeitório, com utilização de máquina/equipamentos apropriados;

1.2.14. Limpar/lavar janelas envidraçadas, face interna e externa, sem necessidade de equipamento especial;

1.2.15. Executar demais atividades recomendadas para esta periodicidade.

1.3 MENSALMENTE, UMA VEZ.

1.3.1. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

1.3.2. Limpar forros, tirar manchas de paredes e rodapés, remover poeira de teto e luminárias;

1.3.3. Limpeza detalhada de cantos, quinas, rodapés, fendas, remover crostas de sujeiras embaixo dos assentos sanitários, ao redor das válvulas das pias, das torneiras, dos vasos sanitários e dos mictórios;

1.3.4. Limpar cortinas e persianas com produtos e acessórios adequados (a empresa deverá repor a persiana quebrada/danificada por sua equipe);

1.3.5. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);

1.3.6. Limpar os elevadores com produtos adequados, principalmente o piso, com utilização de máquina/equipamentos apropriados, lustrando cabines;

1.3.7. Lavar piso frio com máquina para retirada de resíduos não removidos com a limpeza diária, utilizando técnica adequada ao tipo de revestimento (pisos elevados e de madeira não devem ser lavados com água);

1.3.8. Limpar calhas, removendo o lixo;

1.3.9. Executar demais atividades recomendadas para esta periodicidade.

1.4. SEMESTRALMENTE, UMA VEZ.

1.4.1. Lavar caixas e reservatórios d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las;

1.4.2. Dedetizar, desratizar e descupinizar os prédios atendidos (área interna e externa);

1.4.3. Executar demais atividades compatíveis com suas funções.

1.5. ANUALMENTE

1.5.1. Limpeza geral dos pisos, utilizando técnica adequada ao tipo de revestimento, com atenção especial aos pisos de materiais especiais, a fim de não os danificar;

1.5.2. Executar demais atividades compatíveis com suas funções.

1.6. SEMPRE QUE NECESSÁRIO.

1.6.1. Lavar bebedouros, em todas as trocas de garrafão de água, com materiais adequados;

1.6.2. Lavar/limpar freezer e geladeiras;

1.6.3. Executar demais atividades compatíveis com suas funções.

2. JANELAS ENVIDRAÇADAS / ESQUADRIAS EXTERNAS

2.1. DIARIAMENTE.

2.1.1. Limpar vidros alternadamente, de forma a manter limpo (face interna/externa que não precisem de equipamento especial), aplicando-lhes produtos não embaçantes;

2.1.2. Executar demais atividades compatíveis com suas funções.

2.2. ANUALMENTE.

2.2.1. Lavar com empregos de equipamentos e produtos adequados, que retirem toda a sujeira e não danifiquem as estruturas.

3. ÁREAS EXTERNAS

3.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ.

3.1.1. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;

3.1.2. Varrer as áreas pavimentadas (calçadas, corredores);

3.1.3. Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pelo TRE-MT;

3.1.4. Executar demais serviços considerados necessários aos ambientes que recebem frequência diária de pessoas.

3.2. SEMANALMENTE, UMA VEZ.

3.2.1. Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);

3.2.2. Lavar estacionamento com uso de equipamento próprio, os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;

3.2.3. Lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/estacionamento;

3.2.4. Executar demais serviços considerados necessários à limpeza semanal.

DEFINIÇÕES TÉCNICAS

1. **SANEANTES DOMISANITÁRIOS:** São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

- Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;
- Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;
- Material de higiene: papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido.
- São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

ANEXO VII

VALOR ESTIMADO MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO PARA 12 MESES* (PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS)

LOTE 01

LOTE 1 - CARTÓRIOS ELEITORAIS DO NORTE DO ESTADO			PREÇOS MÁXIMOS A SER ADMITIDO									
Item	Cidade	Nº Zona Eleitoral	A - SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		B - Dedetização/Desratização/Descupinização		C - Limpeza Cx. D'Água		D - SERVIÇOS ADICIONAIS/MATERIAL ELEIÇÕES / EVENTOS			VALOR TOTAL PARA 12 MESES (F+H+J+M)
			E - Valor Unitário	F - Despesa Anual (E x 12)	G - Valor Unitário	H - Despesa Anual (G x 2)	I - Valor unitário	J - DESPESA ANUAL (I x 2)	K - Estimativa SERVIÇOS ADICIONAIS NO ANO - HAD	L - Valor Serviço Adicional (UNITÁRIO)	M - Despesa Adicional Anual (K x L)	
1	Água Boa	30	2.502,25	30.027,00	426,46	852,92	429,65	859,30	150	18,96	2.844,00	34.583,22
2	Alta	24	2.502,25	30.027,00	426,46	852,92	429,65	859,30	150	18,96	2.844,00	34.583,22

	Floresta												
3	Aripuanã	11	2.502,25	30.027,00	426,46	852,92	429,65	859,30	150	18,96	2.844,00	34.583,22	
4	Brasnorte	56	2.502,25	30.027,00	426,46	852,92	429,65	859,30	150	18,96	2.844,00	34.583,22	
5	Campo Novo dos Parecís	60	2.502,25	30.027,00	426,46	852,92	429,65	859,30	150	18,96	2.844,00	34.583,22	
6	Canarana	31	2.502,25	30.027,00	426,46	852,92	429,65	859,30	150	18,96	2.844,00	34.583,22	
7	Cláudia	32	2.502,25	30.027,00	426,46	852,92	429,65	859,30	150	18,96	2.844,00	34.583,22	
8	Colíder	23	2.502,25	30.027,00	426,46	852,92	429,65	859,30	150	18,96	2.844,00	34.583,22	
9	Comodoro	61	2.502,25	30.027,00	426,46	852,92	429,65	859,30	150	18,96	2.844,00	34.583,22	
10	Cotriguaçu	48	2.502,25	30.027,00	426,46	852,92	429,65	859,30	150	18,96	2.844,00	34.583,22	
11	Garantã do Norte	44	2.502,25	30.027,00	426,46	852,92	429,65	859,30	150	18,96	2.844,00	34.583,22	
12	Juara	27	2.502,25	30.027,00	426,46	852,92	429,65	859,30	150	18,96	2.844,00	34.583,22	
13	Juína	35	2.502,25	30.027,00	426,46	852,92	429,65	859,30	150	18,96	2.844,00	34.583,22	
14	Lucas do Rio Verde	21	2.502,25	30.027,00	426,46	852,92	429,65	859,30	150	18,96	2.844,00	34.583,22	
15	Nova Monte Verde	50	2.502,25	30.027,00	426,46	852,92	429,65	859,30	150	18,96	2.844,00	34.583,22	
16	Nova Mutum	5	2.502,25	30.027,00	426,46	852,92	429,65	859,30	150	18,96	2.844,00	34.583,22	
17	Peixoto de Azevedo	33	2.502,25	30.027,00	426,46	852,92	429,65	859,30	150	18,96	2.844,00	34.583,22	
18	Porto Alegre do Norte	28	2.502,25	30.027,00	426,46	852,92	429,65	859,30	150	18,96	2.844,00	34.583,22	
19	Querência	53	2.502,25	30.027,00	426,46	852,92	429,65	859,30	150	18,96	2.844,00	34.583,22	
20	São Félix do Araguaia	15	2.502,25	30.027,00	426,46	852,92	429,65	859,30	150	18,96	2.844,00	34.583,22	
21	São José do Rio Claro	29	2.502,25	30.027,00	426,46	852,92	429,65	859,30	150	18,96	2.844,00	34.583,22	
22	Sapezal	42	2.502,25	30.027,00	426,46	852,92	429,65	859,30	150	18,96	2.844,00	34.583,22	
23	Sinop	22	2.502,25	30.027,00	426,46	852,92	429,65	859,30	150	18,96	2.844,00	34.583,22	
24	Sorriso	43	2.502,25	30.027,00	426,46	852,92	429,65	859,30	150	18,96	2.844,00	34.583,22	
25	Vera	36	2.502,25	30.027,00	426,46	852,92	429,65	859,30	150	18,96	2.844,00	34.583,22	
26	Vila Rica	16	2.502,25	30.027,00	426,46	852,92	429,65	859,30	150	18,96	2.844,00	34.583,22	
				780.702,00		22.175,92		22.341,80			73.944,00	899.163,72	
												TOTAL GLOBAL LOTE 1:	899.163,72

LOTE 02

LOTE 2 - CARTÓRIOS ELEITORAIS DO SUL DO ESTADO			PREÇOS MÁXIMOS									
Item	Cidade	Nº Zona Eleitoral	A - SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		C - Dedetização/Desratização/Descupinização		D - Limpeza Cx. D'Água		E - SERVIÇOS ADICIONAIS ELEIÇÕES / EVENTOS			VALOR TOTAL PARA 12 MESES (F+H+J+M)
			E - Valor Unitário	F - Despesa Anual (E x 12)	G - Valor Unitário	H - Despesa Anual (G x 2)	I - Valor semestral	J - VALOR ANUAL (P x 2)	K - Estimativa de horas adicionais	L - Valor Serviço Adicional (UNITÁRIO)	M - Despesa Adicional Anual (K x L)	
1	Alto Araguaia	8	2.502,25	30.027,00	426,46	852,92	429,65	859,30	150	18,96	2.844,00	34.583,22
2	Araputanga	41	2.502,25	30.027,00	426,46	852,92	429,65	859,30	150	18,96	2.844,00	34.583,22
3	Arenópolis	17	2.502,25	30.027,00	426,46	852,92	429,65	859,30	150	18,96	2.844,00	34.583,22
4	Barra do Bugres	13	2.502,25	30.027,00	426,46	852,92	429,65	859,30	150	18,96	2.844,00	34.583,22
5	Barra do Garças	9	2.502,25	30.027,00	426,46	852,92	429,65	859,30	150	18,96	2.844,00	34.583,22
6	Cáceres	6	2.502,25	30.027,00	426,46	852,92	429,65	859,30	150	18,96	2.844,00	34.583,22
7	Campo Verde	12	2.502,25	30.027,00	426,46	852,92	429,65	859,30	150	18,96	2.844,00	34.583,22
8	Chapada dos Guimarães	34	2.502,25	30.027,00	426,46	852,92	429,65	859,30	150	18,96	2.844,00	34.583,22
9	Diamantino	7	2.502,25	30.027,00	426,46	852,92	429,65	859,30	150	18,96	2.844,00	34.583,22
10	Fórum Várzea Grande	20 / 49	2.502,25	30.027,00	426,46	852,92	429,65	859,30	150	18,96	2.844,00	34.583,22
11	Guiratinga	2	2.502,25	30.027,00	426,46	852,92	429,65	859,30	150	18,96	2.844,00	34.583,22
12	Jaciara	14	2.502,25	30.027,00	426,46	852,92	429,65	859,30	150	18,96	2.844,00	34.583,22
13	Mirassol do D'Oeste	18	2.502,25	30.027,00	426,46	852,92	429,65	859,30	150	18,96	2.844,00	34.583,22
14	Nova Xavantina	26	2.502,25	30.027,00	426,46	852,92	429,65	859,30	150	18,96	2.844,00	34.583,22
15	Paranatinga	57	2.502,25	30.027,00	426,46	852,92	429,65	859,30	150	18,96	2.844,00	34.583,22
16	Pedra Preta	45	2.502,25	30.027,00	426,46	852,92	429,65	859,30	150	18,96	2.844,00	34.583,22
17	Poconé	4	2.502,25	30.027,00	426,46	852,92	429,65	859,30	150	18,96	2.844,00	34.583,22
18	Pntes e Lcerda	25	2.502,25	30.027,00	426,46	852,92	429,65	859,30	150	18,96	2.844,00	34.583,22

19	Poxoreo	47	2.502,25	30.027,00	426,46	852,92	429,65	859,30	150	18,96	2.844,00	34.583,22
20	Primavera do Leste	40	2.502,25	30.027,00	426,46	852,92	429,65	859,30	150	18,96	2.844,00	34.583,22
21	Rondonópolis	10	2.502,25	30.027,00	426,46	852,92	429,65	859,30	150	18,96	2.844,00	34.583,22
22	Rondonópolis	46	2.502,25	30.027,00	426,46	852,92	429,65	859,30	150	18,96	2.844,00	34.583,22
23	Rosário Oeste	3	2.502,25	30.027,00	426,46	852,92	429,65	859,30	150	18,96	2.844,00	34.583,22
24	Santo Antonio do Leverger	38	2.502,25	30.027,00	426,46	852,92	429,65	859,30	150	18,96	2.844,00	34.583,22
25	São José dos Quatro Marcos	52	2.502,25	30.027,00	426,46	852,92	429,65	859,30	150	18,96	2.844,00	34.583,22
26	Tangará da Serra	19	2.502,25	30.027,00	426,46	852,92	429,65	859,30	150	18,96	2.844,00	34.583,22
				780.702,00		22.175,92		22.341,80		492,96	73.944,00	899.163,72
TOTAL GLOBAL - LOTE 2:											899.163,72	

**ANEXO VIII
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (RESUMO)**

Identificação do Proponente	
Nome Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone	Fax:
Banco:	Conta Corrente:
Nº da Agência:	
Representante apto a assinar o instrumento contratual/ata de registro de preço (identificação e dados pessoais):	
() ME ou () EPP, declarando ainda, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido no arts. 42 à 49 da Lei complementar nº. 123/2006, de 14/12/2006.	

LOTE ____

LOTE 1 - NORTE	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL EM 12 MESES	VALOR GLOBAL - LOTE 1
Lote 1 - Região Norte	RS	RS	RS

LOTE 2 - SUL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL EM 12 MESES	VALOR GLOBAL - LOTE 2
Lote 2 - Região Sul	RS	RS	RS

1. No valor da proposta estão inclusos todos os custos relacionados à execução dos serviços, conforme descrito no Termo de Referência. Juntamente com a proposta deverão ser anexadas devidamente preenchidas as planilhas que constam no V-A.

2. Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos previstos no Termo de Referência, apresentar **MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE FINAL DA PROPOSTA**,

Valor total final do Lote RS _____ (_____). Lances pelo valor total final do lote

(A proposta deve incluir todas as despesas relacionadas com o equipamento, tais como: frete, impostos, taxas e demais encargos financeiros.)

(*) Concordamos com todas as exigências do Edital.

PRAZO DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

IMPORTANTE:

a) Documento deverá ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado do licitante;

Local e data:

Representante legal pela empresa

(nº do RG ou outro documento equivalente e nº do CPF do signatário)

ANEXO IX**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Data de assinatura	Valor total do contrato

Valor total dos contratos _____

Observação: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Local e data

Assinatura

ANEXO X**JUSTIFICATIVA PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL MAIOR QUE 10%**

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. O licitante deverá informar todos os contratos vigentes.

ANEXO XI**MODELO DE "DECLARAÇÃO"**

A..... (razão social da empresa), CNPJ nº....., localizada à, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2022, declara, sob as penas da lei, que:

Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, nos termos do art. 32, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/1993.

Não possui em seu quadro de colaboradores empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

Em cumprimento ao art. 3º, da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários e que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a esse Tribunal.

Local e data,

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO**CONTRATO Nº ____/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, E A EMPRESA _____, SEI nº 04819.2021-8

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, doravante designado, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Mauro Sérgio Rodrigues Diogo, brasileiro, servidor público do quadro de servidores do TRE-MT, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018.

CONTRATADA: inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [minúsculo negrito], inscrito no CPF nº, e-mail:, fone: ()

As partes **CONTRATANTES**, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO para a Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso, do Pregão nº ____/2022, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98 e de acordo com o que consta no SEI nº 04819.2021-8, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza diária de asseio, conservação e higienização para os cartórios eleitorais do interior do estado de Mato Grosso, vinculados ao TRE/MT, compreendendo, áreas internas, externas, bens móveis e imóveis, dedetização/desratização/descupinização e limpeza/desinfecção de caixas d'água, com fornecimento de materiais/insumos de limpeza, e disponibilização de equipamentos e EPI, com alocação de mão de obra, sem dedicação exclusiva, conforme Termo de Referência.

1.1.2. O objeto se refere ao Lote ____ do Pregão nº ____/2022.

Classificação CATSER: **24023** - Descrição: Prestação de serviço de limpeza e conservação - outras necessidades.

1.2. A especificação do serviço, os conceitos aplicados à contratação, modo de execução, periodicidade, prazos, obrigações, do fornecimento de produtos/insumos de limpeza, dos equipamentos, da EPI's e demais procedimentos a serem seguidos estão expostos no Termo de Referência e Anexos, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PACOTE DE SERVIÇOS ADICIONAIS E DO RECESSO FORENSE

2.1. Os serviços de limpeza/higienização/conservação devem ser executados diariamente, nas sedes dos cartórios eleitorais do interior do estado de Mato Grosso, durante o horário de expediente dos locais atendidos, que atualmente funciona de 7h30min às 13h30min, podendo ser alterado. Demais características dos imóveis estão descritas nos **Anexos II e III** deste Termo de Referência.

2.2. Os proponentes, caso julguem necessário, poderão realizar visita técnica ao local de prestação de Serviço, mediante agendamento prévio com os cartórios, por meio dos telefones indicados na página da internet: <https://www.tre-mt.jus.br/o-tre/zonas-eleitorais-cartorios/zonas-eleitorais>.

2.3. Diante de uma eventual demanda superior à demanda mensal prevista, a exemplo do período de preparação para as eleições, que implique na necessidade de envolvimento de maior número de profissionais e/ou maior número de horas para a execução dos serviços diários, a Contratante poderá solicitar a prestação de serviços adicionais, na forma de PACOTE DE SERVIÇOS ADICIONAIS, podendo ser executados aos sábados, domingos ou feriados e em horários diversos, ou em regime de plantão, comunicado antecipadamente pelo Fiscal do contrato.

2.4. Não há obrigatoriedade de que os prestadores de serviço fiquem à disposição por determinada carga horária nas dependências da Contratante, sendo obrigatória a execução de todos os serviços conforme periodicidade programada.

2.5 A distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados ao contrato ficará a cargo da Contratada, que terá total autonomia para definição das rotinas e distribuição dos profissionais.

2.6 A Gestão e Fiscalização não fará qualquer tipo de controle de quantidade de postos alocados. A atuação da Gestão/Fiscalização, inclusive para fins de pagamento à contratada, se dará no cumprimento do contrato e na qualidade dos serviços desempenhados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO OS SERVIÇOS E DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS

3.1. TIPO DE EXECUÇÃO: Execução indireta, prestação de serviços com alocação de mão de obra, sem dedicação exclusiva, considerando a área de cada imóvel, com fornecimento de materiais de limpeza/insumos, com disponibilização de equipamentos e EPI.

3.2. Nos ANEXOS II e III do Termo de Referência constam as quantidades e periodicidade de entrega de materiais de limpeza/insumos para cada cartório eleitoral, conforme quantidades definidas pelas chefias dos cartórios eleitorais, CUJO VALOR DEVE FAZER PARTE DO CUSTO DO SERVIÇO MENSAL.

3.3. Quanto aos critérios ambientais da contratação, a Contratada deve cumprir todas as normas federais, estaduais e municipais relacionados à preservação ambiental, além das orientações que versem sobre a matéria, tais como os definidos nos itens seguintes, incentivando o desenvolvimento nacional sustentável. .

3.3.1. Além dos critérios contidos no Capítulo VIII do Termo de Referência, para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a contratada deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 7.404, de 2010, e Instrução Normativa 1, 25/01/2013 – IBAMA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total deste contrato é de R\$ ____ (______), a ser pago à CONTRATADA, considerando a vigência de 12 (doze) meses, pela execução do objeto deste contrato, conforme sua proposta, atualizada com o último preço ofertado no pregão.

4.2. Pela execução do serviço objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme quadro de valores a seguir:

LOTE 1 - NORTE	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL EM 12 MESES	VALOR GLOBAL - LOTE 1
Lote 1 - Região Norte	R\$	R\$	R\$

LOTE 2 - SUL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL EM 12 MESES	VALOR GLOBAL - LOTE 2
Lote 2 - Região Sul	R\$	R\$	R\$

4.3. No valor da proposta estão inclusos **todos** os custos relacionados com a disponibilização de equipamentos, insumos, a remuneração, encargos sociais incidentes sobre os serviços, além das despesas com o fornecimento de transporte, uniforme, treinamento, materiais de limpeza, equipamentos, EPI's, e todos os demais custos diretos e indiretos porventura incidentes na prestação dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O valor contratual poderá ser reajustado anualmente com base no índice do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante solicitação da Contratada e formalização de apostila (art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93), de modo a manter-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo vedada a repactuação, independentemente de datas ou percentuais previstos em Acordos Coletivos de Trabalho ou Convenções Coletivas de Trabalho.

5.2. É admitido reajuste do valor contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

5.3. O interregno mínimo de um ano para a primeiro reajuste será contado a partir da data da proposta inicial da contratada.

5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

5.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento do contrato, caso não haja prorrogação.

5.6. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

5.7. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano.

5.8. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da solicitação pela CONTRATADA.

5.9. Nas prorrogações pactuadas, o aditivo deve assegurar, expressamente, o direito aos reajustes previstos contratualmente, que tramitam ou venham a tramitar junto ao órgão Contratante e ainda pendente de decisão, evitando-se a preclusão do direito.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em ___/___/2022 e encerramento em ___/01/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

6.2. Anualmente, será realizada a avaliação da continuidade da avença, mediante declaração do fiscal do Contrato de que o objeto está sendo executado à contento.

6.3. Bem como será aferida a vantajosidade da contratação (Lei nº 8.666/1993, art. 57, II).

6.4. O período de vigência de 60 (sessenta) meses poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização da Administração Superior, por mais 12 (doze) meses (§ 4º, art. 57, da Lei nº 8.666/1993).

6.5. **PANDEMIA:** Na ocorrência de pandemia que requeira a suspensão parcial ou total dos serviços, a Administração avisará à empresa contratada, com pelo menos 31 dias de antecedência, sobre a suspensão das atividades e, conseqüentemente, da redução no contrato, promovida por meio de aditivo contratual.

6.6. A Contratada deverá instruir seu pessoal e incluir nas rotinas de trabalho as orientações sobre ações de biossegurança que devem ser adotada por seus funcionários.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RETENÇÃO DOS ENCARGOS

7.1. **SEM PREVISÃO**, haja vista tratar-se de prestação de serviços com alocação de mão de obra, sem dedicação exclusiva, não alcançado pela Resolução Nº 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, atualizada pelas Resoluções nº 183/2013, 248/2018 e 301/2019, que dispõe sobre Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação. .

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a CONTRATANTE se compromete a :

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- b) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato a ser avençado;
- c) Propiciar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- d) Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto desta contratação;
- e) Notificar por escrito a Contratada, acerca de toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços; A notificação será feita no endereço eletrônico informado pela Contratada, o qual se obriga seja sempre atualizado, em caso de alteração;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos empregados da empresa, relativamente ao objeto deste instrumento;
- h) Não exigir dos empregados da empresa serviços estranhos às atividades específicas, sob pena de arcar com as consequências que advirem a si, à empresa a ser contratada e a terceiros.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a CONTRATADA se compromete a:

- 9.1.1. Executar os serviços conforme o determinado neste Contrato, observando as disposições do Edital e do Termo de Referência que subsidiaram a contratação, bem como a legislação vigente, devendo iniciar as atividades após a assinatura do contrato.
- 9.1.2. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços.
- 9.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem a prévia anuência da Contratante.
 - 9.1.3.1. A Contratada poderá subcontratar até 25% do total do objeto, restrito aos serviços de dedetização/desratização/descupinização e limpeza/desinfecção de caixas d'água, devendo ser solicitado atestados de capacidade técnica das empresas subcontratadas.
- 9.1.4. Comparecer na sede da Contratante, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, após notificação pela seção competente, para assinatura do contrato, caso a empresa a ser contratada tenha sede nesta capital ou possua representante legal na mesma.
- 9.1.5. Devolver o contrato e termos aditivos recebido por meio eletrônico, devidamente assinado, no mesmo prazo do item 9.1.4 retro, após notificação pela seção competente, caso a empresa a ser contratada não tenha sede nesta capital e contrato tenha sido enviado por meio eletrônico para coleta de assinatura, sob pena de multa.
- 9.1.6. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela Contratante ou pelo Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato.
- 9.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da Contratante ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços.
- 9.1.8. Cumprir prontamente as tarefas que receber, segundo as prioridades estabelecidas pela Contratante, com correção e nos moldes em que previamente forem informados
- 9.1.9. Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.
- 9.1.10. Comunicar imediatamente ao setor competente, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho.
- 9.1.11. Cumprir o Termo de Referência e respectivo Acordo de Nível de Serviço.
- 9.1.12. Cumprir e fazer cumprir as orientações gerais relativas aos serviços e demais determinações da contratação, determinadas pelo fiscal/gestor.
- 9.1.13. Manter PREPOSTO, com endereço e telefone para recebimento de notificações em nome da Contratante, mantendo contato diretamente com o Fiscal/Gestor do contrato, reunindo-se quando solicitado, com poderes para receber notificações em nome da empresa:
 - 9.1.13.1. Apresentar também Declaração Antinepotismo dos empregados contratados, declarando se são cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o **terceiro grau**, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e de assessoramento ou membros do Tribunal, nos termos do que dispõe o art. 3º, da Resolução nº 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça.
- 9.1.14. Manter PREPOSTO, com endereço e telefone para recebimento de notificações em nome da Contratante, mantendo contato diretamente com o Fiscal/Gestor do contrato, reunindo-se quando solicitado, com poderes para receber notificações em nome da empresa.
- 9.1.15. Orientar a equipe quanto à forma de prestação dos serviços, bem como quanto às normas disciplinares internas da Contratante, zelando pelo comportamento adequado da equipe de trabalho.
- 9.1.16. Certificar para que os seus funcionários não participem, nas instalações da Contratante, de grupos de manifestações ou reivindicações, espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas, substituindo o empregado considerado inadequado para a realização do serviço no prazo máximo de 72 horas da solicitação da Contratante;
- 9.1.17. Responsabilizar-se por manter os profissionais uniformizados durante toda a execução dos serviços, desde o primeiro dia de trabalho, trajando uniforme completo com logomarca da empresa (camiseta), de excelente qualidade, devendo ser substituídos quando necessários.
- 9.1.18. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos — quer humanos, quer materiais — com vistas à boa qualidade dos serviços e à satisfação da Contratante, obtendo produtividade adequadamente satisfatória.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS DA CONTRATADA.

- 9.2.1 Manter durante toda a duração do contrato as condições de habilitação e qualificação;
- 9.2.2 Orientar os funcionários tratem a todos com urbanidade, evitando confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes do Tribunal;
- 9.2.3 Zelar pela segurança individual e coletiva, garantindo que os empregados utilizem os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's na execução das atividades em que sejam exigidos, cumprindo e fazendo cumprir as normas legais relativas à segurança do trabalho;
- 9.2.4 Acompanhar para que os empregados não utilizem redes sociais e aplicativos pessoais durante horário de expediente, não utilizem de rede de internet da Contratante sem autorização, bem como não vinculem a Contratante em seus perfis na rede mundial de computadores e demais redes sociais;**
- 9.2.5 Não utilizar-se de empregados para serviços administrativos, comerciais e legais de responsabilidade da Contratada, durante o horário de execução dos serviços;
- 9.2.6. Tomando conhecimento de desaparecimento de material ou bens, comunicar o fato imediatamente à Fiscalização, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- 9.2.7 Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado pelo Fiscal ou servidor responsável;
- 9.2.8 Guardar sigilo de todos os assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do contrato;
- 9.2.9 Emitir cópias e documentos às suas expensas, sendo proibida a utilização de e-mail corporativo, serviços de Correios, impressora e demais equipamentos da Contratante para benefício próprio;
- 9.2.10 Orientar seus funcionários para que observem rigorosamente as normas de comportamento profissional e de cordialidade ao público interno/externo;
- 9.2.11 Cumprir integralmente a legislação trabalhista, principalmente pagar salários dos seus empregados em dia e demais verbas remuneratórias pertinentes, responsabilizando-se também pelo transporte de seus empregados por meios próprios, caso necessário, recolhimentos mensais dos valores relativos a FGTS e INSS, e recolhimento dos impostos e tributos pertinentes;
- 9.2.12 Assegurar que todo o prestador de serviço que cometer falta disciplinar não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações da Contratante;
- 9.2.13 Certificar para que os seus funcionários não abordem autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou afins ao contrato, exceto os membros da equipe de Fiscalização;
- 9.2.14. Executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO GARANTIA

10.1. Impreterivelmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, conforme § 1º, do art. 56, da Lei nº 8666/1993, cabendo à empresa optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

10.2. Se a opção da garantia recair em caução em pecúnia, seu valor deverá ser depositado em conta que será aberta pela empresa licitante em banco oficial, titulada pelas partes – empresa licitante (caucionário) e TRE-MT (beneficiário) - em conformidade com o previsto no art. 1º, do Decreto Lei nº 1.737, de dezembro de 1.979.

10.3. O Seguro garantia ou fiança bancária deverá ter número, nome do banco emitente, valor declarado, prazo de validade e número do acordo a ser assinado.

10.4. A Contratada deverá tomar as providências necessárias à apresentação da garantia com vista ao cumprimento do prazo estabelecido no item 1 desta Cláusula, sendo que, uma vez não cumprido rigorosamente o prazo concedido, a empresa estará sujeita as penalidades cabíveis de advertência, multa ou penalidade mais gravosa.

10.5. A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do contrato, sendo que no caso de redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de até 10 (dez) dias, contado da notificação ou da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no item 1 desta Cláusula.

10.6. Caso o pagamento dessas obrigações, não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

10.7. A não apresentação da garantia ou de sua complementação, se for o caso, no prazo estabelecido, sem justificativa, ensejará a aplicação das sanções previstas neste contrato e em lei.

10.8. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento deste contrato;
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução deste contrato; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

10.9. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas deste contrato.

10.10. A garantia poderá ser estendida em caso de sinistro.

10.11. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO MENSAL

11.1 O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa, cujo valor será proporcional ao cumprimento das obrigações contratuais, atendidas, também, as metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço, ANEXO I ao Termo de Referência, observando-se os termos seguintes:

11.1.1. MENSALMENTE:

a) A Fiscalização (chefias dos cartórios), procede ao ateste dos serviços executados no mês anterior, até o 5º dia útil de cada mês, mediante despacho no processo do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) recebido da unidade gestora, permitindo o cálculo de eventual glosa ou multa pela unidade gestora;

b) A unidade gestora do contrato, autoriza a Contratada a emissão da nota fiscal, com as glosas/multa se houver;

c) A Contratada, emite as notas fiscais e as protocola eletronicamente (protocolo@tre-mt.jus.br), conforme:

c.1) GUIAS DE ISSQN PAGAS;

c.2) CERTIDÃO SICAF E DEMAIS CERTIDÕES FISCAIS APONTANDO A REGULARIDADE DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS.

d) A unidade gestora do contrato, recebe as notas fiscais, as atesta, e as encaminha para pagamento.

11.1.2. As disposições sobre recolhimento do ISSQN estão contidas na Lei Complementar nº 116/2003, e suas alterações. Conforme art. 3º da LC 116/2003, o serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local da prestação do serviço de limpeza (item VII do art. 3º).

11.1.3. O serviço de limpeza consta no inciso VII da lista de exceções da LC 116/2003, portanto, o ISSQN é devido no local da execução do serviço/sede do cartório eleitoral, devendo ser juntadas as guias de ISSQN devidamente pagas, inclusive para as Empresas Optantes pelo Simples Nacional.

11.1.4. A necessidade de apresentação das guias de recolhimento de ISSQN relativo à prestação de serviços de limpeza e conservação pelas empresas EPP foi exaustivamente debatido pela Administração do Tribunal, nos autos dos processos PAE nº 1385/2018, SEI nº 09136.2019-0, SEI nº 03200.2020-7 e SEI nº 02916.2021-3. Todas as decisões manteve a obrigatoriedade de apresentação das guias de ISSQN emitidas pelas prefeituras das localidades onde os serviços são executados (exceto se houver convênio com o Tribunal que permita o recolhimento por DAR), não devendo ser substituídas pelo DAS - Documento de Arrecadação do Simples Nacional para comprovação do recolhimento.

11.1.5. Quanto aos serviços de dedetização/desratização/descupinização/limpeza de caixas d'água, que consta do item 7.13 da LC 116/2003, o ISSQN será devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, devendo ser apontado na nota fiscal e juntada a guia de ISSQN devidamente paga.

11.1.6. As notas fiscais devem estar com todos os campos corretamente preenchidos com as informações do contrato, sem rasuras, consignando o número do contrato, objeto, mês/período de referência, dados bancários para recebimento do crédito, acompanhadas dos documentos de medição e ateste do Fiscal/Chefe de Cartório, certidão SICAF regular e demais documentos pertinentes à medição daquele mês.

11.1.7. As notas fiscais desacompanhadas das guias ISSQN PAGAS, serão devolvidas para providências, ficando sobrestado o processo de pagamento.

11.1.8. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida para retificação e reapresentação, suspendendo-se o prazo até a reapresentação da nota fiscal corrigida. Aplica-se se houver pendência de obrigações tributárias que impactem na regularidade no SICAF.

11.1.9. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme detalhado no Acordo de Nível de Serviço - Anexo I do Termo de Referência.

11.1.11. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para serem formalmente esclarecidas, contados a partir do recebimento da diligência pela Contratada.

11.1.12. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a glosas, multas ou indenizações devidas pela Contratada.

11.1.13. A atuação da fiscalização, inclusive para fins de pagamento à Contratada, se dará no cumprimento do contrato e na qualidade dos serviços executados, sendo vedada qualquer tipo de controle de quantidade de postos alocados.

11.2.1. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

11.2.1.1. SERVIÇOS ADICIONAIS: Diante de uma eventual demanda, superior à demanda normal prevista, que implique na necessidade de envolvimento de maior número de profissionais e/ou maior número de horas para sua execução, o Contratante poderá solicitar a prestação de serviços adicionais, na forma de PACOTE DE SERVIÇOS ADICIONAIS.

11.2.1.2. O PACOTE DE SERVIÇOS ADICIONAIS refere-se à produtividade de 01 (um) profissional durante 01 (uma) hora, para realização de manutenção de limpeza dos ambientes (coleta de lixos, limpeza de sujidades acidentais, manutenção da limpeza do piso ou banheiro, entre outros).

11.2.1.3. O Contratante poderá solicitar um ou mais pacotes de serviços adicionais para um único dia, no entanto, informará com antecedência, os seus horários de execução.

11.2.1.4. Os pacotes de serviços adicionais serão requisitados à Contratada pela gestão do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e poderão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e feriados.

11.3. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço - Anexo I-A.

11.4. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, até o 30º (trigésimo) dia posterior ao encaminhamento da nota fiscal/fatura, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;

11.5. O prazo referido no item anterior será reduzido para 5 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993;

11.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º, da Lei nº 8.666/1993;

11.7. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, juntamente à nota fiscal/fatura, os seguintes documentos:

a) Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 480/2004 – Anexo IV), se for o caso.

11.8. Ao receber a fatura, o Gestor designado, realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

11.8.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do SEI correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.8.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.9. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos da Portaria TRE-MT nº 693/2011, durante o período de vigência, o contrato será acompanhado por Fiscal e Gestor, ou Comissão Fiscalizadora, a ser designado pela Administração da Contratante, sendo:

I. FISCAL DO CONTRATO: servidor/a VINCULADO AO CARTÓRIO ELEITORAL, com atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor, sendo o responsável pelo acompanhamento direto da execução do contrato, devendo atestar mensalmente os serviços mensais executados e os materiais recebidos, autorizando a emissão das notas fiscais, solicitar serviços de adicionais diversos.

II. GESTOR DO CONTRATO: servidor/a LOTADO NA SECRETARIA DO TRE/MT, designado/a pelo Diretor-Geral para acompanhar a execução do contrato firmado e promover as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento de contrato que ultrapassam as atribuições do Fiscal do contrato, encaminhar processos de prorrogação, reajuste e outros pertinentes à Administração.

12.1.1 Caberá ao Fiscal do Contrato, além das atribuições constantes do Termo de Referência, o seguinte:

- acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, tais como o acompanhamento da assiduidade, da pontualidade, da ética e disciplina, do uso completo de uniformes, devendo manter as ocorrências havidas em registro próprio e repassar ao preposto da Contratada para providências cabíveis, bem como a **atestação da execução mensal dos serviços** ao Gestor para fins de pagamento (IN 05/2017, Anexo VIII-B);
- Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;
- Solicitar à Diretoria-Geral do TRE/MT providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste instrumento;
- Observar o cumprimento, na íntegra, do Termo de Referência.

12.1.2 Caberá ao Gestor do Contrato, além das atribuições constantes do Termo de Referência, o seguinte:

- Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- Observar o cumprimento, na íntegra, do Termo de Referência;

c. acompanhamento das atividades relacionadas ao cumprimento da execução do contrato, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento de procedimentos relacionados às alterações contratuais, prorrogação do vencimento, reequilíbrio, dentre outros assuntos correlatos;

d. Elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações - Estudos Técnicos e Análise de Riscos (IN 05/2017, art. 70).

12.2. A autoridade competente designará também o **Gestor** deste Contrato.

12.3. O fiscal terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à CONTRATADA, cabendo ordenar a correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

12.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.5. A fiscalização deverá observar o disposto na **Portaria TRE-MT nº 693/2011, IN 05/2017 - SEGES, Manual de Fiscalização de Contratos do TSE** e demais normativos aplicáveis.

12.6. Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais);

12.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste TRE-MT.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/1993 alterada pelas Leis nº 8.883/1994 e 9.648/1998.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A rescisão deste Contrato somente se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa previstas nos artigos 77 e 79, inc. I, da Lei nº 8.666/1993.

14.3. Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Inciso II, do art. 79, da Lei nº 8666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Independentemente de outras sanções legais, do disposto no Acordo de Níveis de Serviços e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

15.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

15.1.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

15.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

15.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

15.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

15.1.3.2. Caracterizar-se-á, também, Inexecução Parcial do contrato quando o percentual mensal da glosa aplicado for superior a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

15.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

15.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

15.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

15.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

I - a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;

II - a prática de 3 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;

III - que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

15.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 15.1.13 abaixo.

15.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame: 2 (dois) meses;
- b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 4 (quatro) meses;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame: 24 (vinte e quatro) meses;
- d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços: 4 (quatro) meses;
- e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível: 12 (doze) meses;
- f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento: 12 (doze) meses;
- g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado: 12 (doze) meses;
- h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública: 30 (trinta) meses;
- i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações: 30 (trinta) meses;
- j) cometer fraude fiscal: 40 (quarenta) meses.

215.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.1.8. A aplicação da sanção de suspensão impossibilita o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos, no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, na forma prevista no art. 34 da IN/SEGES nº 03/2018.

15.1.9. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

15.1.10. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

15.1.11. O valor de multa poderá ser descontado da garantia, se houver, e de créditos da CONTRATADA:

- a) Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa;
- b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

15.1.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999;

15.1.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

15.1.14. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

15.1.15 As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU), exceto a advertência que será publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (DJE/TRE-MT).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

16.1. A presente contratação está fundamentada na Lei do Pregão nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 10.024/2019, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998.

16.2. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002, de 17/07/2002, Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem o Edital do Pregão nº __/2022: a proposta da Contratada, com os documentos que a integram, acostados ao SEI Eletrônico nº 04819.2021-8, bem como os seguintes documentos que constituem anexos deste instrumento:

- a) Edital do Pregão nº __/2022 e seus Anexos (ID _____);
- b) Proposta de Preços (ID _____).

c) Acordo de Nível de Serviço – Anexo I - A.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS

17.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;
- b) Rescindí-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/1993;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) Fiscalizar a execução do Contrato.

17.2. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindí-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

17.3. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;
- b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- d) ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;
- e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A despesa decorrente do objeto desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CONTRATANTE, serão custeadas com recursos aprovados na Lei Orçamentária Anual - TRE-MT:

Funcional Programática:	10.14.111.02.122.0033.20GP.0051 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de MT
PTRES:	167806
Elemento de Despesa:	339037.01
Plano Interno:	ADM APOIO
UGR - Unid. Gestora Resp.:	070296

18.2. Foram emitidas, em __/__/2022, as Notas de Empenho, identificadas pelos números 2022NE000__ – Empenho Global, no valor de R\$ _____ (-_____), a nº 2022NE00__ – Empenho Estimativo, no valor de R\$ _____ (_____) e a nº 2022NE00__ – Empenho Estimativo, no valor de R\$ _____ (-_____), para atender as despesas inerentes à execução deste contrato, durante o exercício em trânsito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- c) A CONTRATADA não poderá ocupar postos de trabalho, inclusive na função de preposto, com empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e de assessoramento ou membros do Tribunal, nos termos do que dispõe o art. 3º da Resolução nº 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça;
- d) É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste contrato, caso algum dos empregados da CONTRATADA que ocupam função de chefia ou supervisão, incida na vedação prevista nos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

20.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

20.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal

de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

20.3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

20.4. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado com certificado digital ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Diretor-Geral do TRE-MT

Responsável legal da CONTRATADA

1ª Testemunha:

2ª Testemunha:



Documento assinado eletronicamente por **VERA ANA OLIVEIRA DE ARAUJO, CHEFE DE SEÇÃO**, em 13/09/2022, às 00:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0471496** e o código CRC **EA95A496**.